



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS N° 70/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 57.642.694/0001-88, com sede na Rua Munhoz da Rocha, nº 760, Bairro Centro, sala 02, Santo Antonio da Platina/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2025.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material odontológico para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde, do município de Ernestina/RS.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Marca	Valor Unit	Valor total
01	10	PAC	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% 2,5ML PCT C 3UN	Sswhite	R\$ 3,19	R\$ 31,90
03	01	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA CX C/100	SG	R\$ 25,94	R\$ 25,94
14	05	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1012 HL KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 11,75
15	05	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1014 HL KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 11,75
16	05	UN	BROCA DIAMANTADA 1016 HL KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 11,75
18	10	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3195 FF KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 23,50
19	10	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1012 KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 23,50
20	10	UN	BROCA DIAMANTADA 1014 KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 23,50
21	10	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 1016 KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 23,50
23	10	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3118 FF KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 23,50
24	10	UN	BROCA DIAMANTADA Nº 3195 F KG	Fava	R\$ 2,35	R\$ 23,50
37	05	UN	CAVITEC POTE C/ 25G	Iodontosul	R\$ 7,02	R\$ 35,10
40	01	CX	CUNHAS ANATOMICAS SORTIDAS /COLORIDAS TDV CX C/ 100UN	AF do Brasil	R\$ 7,56	R\$ 7,56
57	04	PAC	ENVELOPE AUTO-SELANTE 90X160MM PCT C/ 100UN	Harbo Medical	R\$ 15,41	R\$ 61,64
61	50	UN	ESCOVA ROBINSON	AF do Brasil	R\$ 0,92	R\$ 46,00
68	02	UN	HIDRO C BISNAGA PASTA BASE 13G - PASTA CATALISADORA 11G	Maquira	R\$ 21,37	R\$ 42,74
84	06	UN	PASTA PROFILATICA BISNAGA COM 90G	Iodontosul	R\$ 4,04	R\$ 24,24
87	04	UN	PASTA DE POLIMENTO DIAMANTADA SERINGA 3G	Preven	R\$ 7,60	R\$ 30,40
89	03	CX	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL (EMBALAGEM COM 150)	Carestream	R\$ 226,44	R\$ 679,32
98	02	UN	RESINA COMPOSTA Z250 COR A2 BISNAGA 4G	Maquira	R\$ 34,99	R\$ 69,98
101	03	UN	RESINA COMPOSTA Z250 COR A4 BISNAGA 4G	Maquira	R\$ 34,99	R\$ 104,97
102	02	UN	RESINA FLOW BISNAGA 1,2G COR A2 DFL	Maquira	R\$ 13,84	R\$ 27,68
107	05	UN	SELANTE RESINOSO ANGELUS	AF do Brasil	R\$ 11,49	R\$ 57,45
108	08	UN	SING BOND 3M FRASCO COM 5,6ML	AF do Brasil	R\$ 15,59	R\$ 124,72
109	01	UN	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA FRASCO COM 10ML HEMOSTOP	Maquira	R\$ 13,42	R\$ 13,42
<b>Total: R\$ 1.559,31</b>						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos



do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.559,31** (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Órgão: – Secretaria da Saúde  
Atividade: 2259  
Elemento: 339030000000

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A solicitação dos itens será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.



9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 22 de abril de 2025.

**ODIR JOAO** Assinado de forma digital por ODIR JOAO  
**BOEHM:43** BOEHM:43745032004  
**745032004** Dados: 2025.04.25 11:27:01 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BERITH** Assinado digitalmente por BERITH  
**COMERCIO DE** COMERCIO DE PRODUTOS  
**PRODUTOS** ODONTOLOGICOS LTDA:57642694000188  
**ODONTOLOGICOS** DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=30722213000198, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA: 57642694000188  
**LTDA:** Razão: I am the author of this document  
**57642694000188** Localização: A sua assinatura aqui  
Data: 2025.04.29 17:22:20-03'00'  
Editor PDF: Foxit Versão: 11.2.2

BERITH COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Examinado e aprovado  
Íris Cristina Diefenthaeler  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/RS 73.475